

WREMYR SCLiar

**TRIBUNAL DE CONTAS:
DO CONTROLE NA ANTIGUIDADE À INSTITUIÇÃO INDEPENDENTE DO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Regina Linden Ruaro

Porto Alegre

2014

Catálogo na Fonte (CIP)

S419t Scliar, Wremyr
Tribunal de Contas : do controle na Antiguidade à
instituição independente do Estado Democrático de
Direito / Wremyr Scliar. – Porto Alegre, 2014.
294 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade Direito, PUCRS.

Orientador: Profa. Dra. Regina Linden Ruaro.

1. Administração Pública - História. 2. Tribunal de Contas -
Brasil. 3. Controle Administrativo. 4. Democracia.
5. Estado Democrático de Direito. I. Ruaro, Regina Linden.
II. Título.

CDD 341.3

Bibliotecária Responsável

Ginamara de Oliveira Lima

CRB 10/1204

RESUMO

O Tribunal de Contas, no regime constitucional brasileiro, exerce as atribuições de controle da administração pública direta e indireta, em todos os poderes e unidades da federação. O controle pelo Tribunal de Contas é a expressão técnico-política da limitação do poder dos governantes. Ele é o autocontrole do Estado sobre o Estado, exercido em nome do povo. Milenar, encontram-se registros em livros e documentos do controle entre os hebreus consignados em normas com moldura narrativa e forma lítero-religiosa. Os gregos e romanos criaram instituições colegiadas, magistraturas inseridas em sistemas democrático e republicano, respectivamente. Dos povos da Antiguidade, herdou-se o legado civilizatório. O predomínio do feudalismo e da religião eclipsaram as instituições estatais; entretanto, em cidades italianas, francesas e na Inglaterra, o controle exerceu-se no interesse da comuna, do rei ou impondo limites à casa real. A inflexão para a institucionalização republicana permanente, resultado de um conflito radical com o regime anterior é a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada durante a Revolução Francesa, que defenestra, radicalmente, o regime aristocrático-feudal e impõe o direito popular e social do controle limitador do poder. A Proclamação da República no Brasil institui o Tribunal de Contas, saneador das finanças e organizador da administração contábil. Nos períodos autoritários, o Tribunal é mantido em recesso ou sem autoridade. Venceu a nascente república a reação ao controle. Com a redemocratização de 1988, o Tribunal de Contas no Brasil torna-se instituição de Estado que controla a administração pública, ampliadas as suas atribuições, emergindo da Carta a independência, a autonomia para as suas atribuições, equiparado aos Tribunais de Justiça. No Estado Democrático de Direito brasileiro a função do Tribunal de Contas é convergente aos valores fundamentais: democracia, república e direitos humanos. Quedam problemas e lacunas identificadas no sistema brasileiro de controle; para eles se apresentam proposições visando resolvê-los.

Palavras-chaves: Tribunal de Contas. Origens. Controle do poder. Administração pública. Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

The Court of Auditors in the Brazilian constitutional regime is responsible for controlling the direct and indirect public administration in all the powers and units of the federation. Control by the Court of Auditors is the technical and political expression of the limitation of the power of rulers. It is the self-control of the State over the State, carried out in the name of the People. It is thousands of years old and is mentioned in books and documents regarding control among the Hebrews, in the form of rules with a narrative and literary-religious framework. The Greeks and Romans created collegial institutions of magistrates as part of the democratic and republican systems. The predominance of feudalism and religion eclipsed the State institutions, however, in Italian and French cities and in England, control was exerted on behalf of the interests of the commons, the king, or imposing limits on the power of royalty. The inflection towards permanent republican institutionalization as the result of a radical conflict with the previous regime is the Universal Declaration of Human Rights, proclaimed during the French Revolution, which radically defenestrated the aristocratic and feudal regime and imposed the popular and social rights of control limiting power. When the Republic was proclaimed in Brazil the Court of Auditors was instituted to solve financial aspects and organize the administration of accounts. During authoritarian periods, the Court remained in recess or had no authority. The newborn republic prevailed over the reaction against control. When Brazil became a democracy again, in 1988, the Court of Auditors in Brazil became the institution of the State that controls public administration. Its powers were broadened, and from the Constitution emerged the independence and autonomy to carry out its tasks, equivalently to the Courts of Justice. In the Brazilian Democratic Rule of Law the purpose of the Court of Auditors converges with the fundamental values: democracy, republic and human rights. Some problems and voids have still been identified in the Brazilian control system; proposals are presented to solve them.

Key Words: Court of Auditors. Origins. Control of power. Public administration, Democratic Rule of Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ORIGENS DO SISTEMA JURÍDICO DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	15
1.1 O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENTRE OS HEBREUS.....	15
1.2 O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ROMA.....	49
1.3 O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA GRÉCIA.....	60
1.4 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS GREGOS, ROMANOS E HEBREUS.....	66
2 O SURGIMENTO DAS CORTES DE CONTAS – DA IDADE MÉDIA À REVOLUÇÃO FRANCESA	75
2.1 AS CORTES DE CONTAS MEDIEVAIS.....	75
2.1.1 Idade Média – características políticas e jurídicas	75
2.1.2 O controle na Inglaterra	78
2.1.3 O controle na França	81
2.1.4 O controle nas cidades italianas	83
2.1.5 O controle em Portugal	90
2.2 A RUPTURA DA REVOLUÇÃO FRANCESA COM A MONARQUIA E O SISTEMA FEUDAL NA FRANÇA – AS DECLARAÇÕES E O CONTROLE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO.....	93
2.2.1 Reforma da administração pública	96
2.2.2 As normas e as medidas revolucionárias que fundamentam o controle	98
2.2.3 A derrocada do velho regime e suas instituições financeiras e as normas revolucionárias de 1789 para o controle das finanças	103
2.2.4 As Constituições posteriores a 1789 e o controle financeiro	110

3	O TRIBUNAL DE CONTAS NO BRASIL.....	115
3.1	O CONTROLE DURANTE O PERÍODO COLONIAL PORTUGUÊS.....	115
3.2	O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PELA CÂMARA DE CONTAS NO TERRITÓRIO OCUPADO PELA HOLANDA.....	117
3.3	AS TENTATIVAS DE CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DE CONTAS NO IMPÉRIO BRASILEIRO.....	123
3.4	A INSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO BRASIL. O DECRETO Nº 966-A E A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891...	127
3.5	O TRIBUNAL DE CONTAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1934.....	139
3.6	A CARTA AUTORITÁRIA DE 1937, TRIBUNAL DE CONTAS E A SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES.....	142
3.7	A REDEMOCRATIZAÇÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS RESTABELECIDO NA CARTA DE 1946.....	145
3.8	TRIBUNAL DE CONTAS NA CARTA DE 1967.....	151
3.9	A CARTA DE 1969 E O TRIBUNAL DE CONTAS.....	154
3.10	REDEMOCRATIZAÇÃO – A CARTA DE 1988 E A AMPLIAÇÃO DAS FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	156
3.10.1	Atividade financeira do Estado e fiscalização.....	157
3.10.2	Controle da administração pública.....	160
3.10.3	Amplitude da ação fiscalizadora.....	164
3.11	CONGRESSO NACIONAL E O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	168
3.12	PARECER PRÉVIO.....	177
3.13	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO.....	178
3.14	OUTRAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.....	182
3.15	COMPETÊNCIAS INFRACONSTITUCIONAIS.....	183
3.16	SÚMULA Nº 347 DO STF: COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA APRECIAR A CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS E ATOS.....	184
3.17	NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	186
3.18	PROBLEMAS E LACUNAS – PROPOSTAS.....	189
	CONCLUSÃO.....	208

REFERÊNCIAS.....	214
ANEXO A – Declaração Universal dos Direitos do Homem.....	230
ANEXO B – Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890.....	232
ANEXO C – Exposição de Motivos ao Projeto do Decreto nº 966-A.....	240
ANEXO D – Rascunho da Exposição de Motivos ao Decreto nº 966-A.....	253
ANEXO E – Comentários e anotações de Ruy Barbosa sobre a criação do Tribunal de Contas.....	261
ANEXO F – Projeto Botafogo – Criação do Tribunal de Contas – Originário do IIº Império do Brasil.....	276
ANEXO G – Decreto nº 5.795, de 26 de junho de 1935.....	281

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas, organismo estatal disseminado, é resultado moderno da Revolução Francesa de 1789.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, anunciada pela Assembleia nacional francesa inscreve, como conquista, o direito dos cidadãos de verificar as finanças do estado (cláusula décima quarta) e da sociedade de exigir do agente público a prestação de contas da administração pública (cláusula décima quinta).

Será efetivado em 1807, com a criação da *Court de Comptes* francesa.

A humanidade percorrera um longo caminho antes da queda da Bastilha.

Esse longo caminho é o conflito milenar do povo e elites governantes para limitar o poder e ser exercido em benefício do homem e da sociedade.

As origens do controle para o qual foram criados os Tribunais de Contas têm raízes remotas na Antiguidade.

Os hebreus, desde a poeira do tempo, afirmavam em normas jurídicas com caráter divinizado que o rei deveria ser escolhido entre seus iguais, comedido em sua vida pessoal e familiar, cumprir as leis, manter a liberdade, impedir a escravidão e fazer a justiça e a solidariedade, normas que se aplicavam a todo o povo e aos estrangeiros que entre eles viviam (uma república democrática e teocrática). A fiscalização, desde a consciência popular, exercida pelo conselho de estado (sinédrio) foi exercida revolucionariamente pelos profetas-fiscais e poetas da lei.

Roma e Grécia instituíram instrumentos jurídicos de controle dos administradores inseridos na estrutura estatal e respeitados, mediante colegiados e magistraturas. Nem mesmo imperadores foram eximidos do seu controle.

A administração pública em Roma tornou-se complexa e organizada: a ideia central era a da responsabilidade dos que administravam as coisas públicas (*res publica*); seu apogeu ocorre durante a República.

Os gregos igualmente criaram estruturas controladoras, colegiados e magistrados. A ideia principal – a inserção ética e responsável do cidadão na *polis* – estava estabelecida no sistema de escolha dos magistrados (eleição, sorteio ou indicação); o sistema democrático ocorria na *Ágora* (*paliá agorá* = velha praça do mercado), local público e em público; os cidadãos de Atenas se reuniam até setenta vezes ao ano. O auge do controle se desenvolve durante a democracia.

A Idade Média é o período do ocaso estatal – a época do domínio político e econômico do feudo e da ideologia religiosa. Não é exatamente a época para se manter o democrático e republicano controle. Reis e comunas adotaram colegiados e magistraturas de controle, notadamente na Inglaterra, França e Itália, para o controle, em benefício da casa real ou das comunas, ou ainda, como conquistas limitadoras paulatinas do poder.

Nesse intervalo, durante a ocupação holandesa no Brasil colônia, nos anos seiscentistas, se instala a primeira Câmara de Contas no território brasileiro, como transplante da prática controladora batava.

Somente com a Proclamação da República brasileira, em 1889, subjugada a anterior resistência imperial, é proposta a criação de um Tribunal de Contas, obra do Ministro da Fazenda Ruy Barbosa, inspirado em modelos europeus conjugados. O Tribunal será instituído pela primeira Carta Republicana (1891).

O exercício das suas atribuições sofreu lapsos temporais por suspensão ou emasculação: de 1937 e 1945 e de 1964 a 1988.

As redemocratizações políticas e jurídicas no Brasil restauram o Tribunal de Contas, ampliado em suas atribuições e declarada a sua independência e autonomia para a efetiva fiscalização da administração pública, em todos os poderes e em todas as unidades federativas.

O Tribunal de Contas, sua jurídica crônica e natureza constitucional o demonstram, é um ente de estado não vinculado a nenhum poder.

Está de “permeio” entre eles, como um “tribunal, *sui generis*, mas tribunal”.

Também se demonstra que ele somente exerce a plenitude de suas funções constitucionais quando o Estado está organizado em sistema republicano e democrático, seus governantes submetidos à lei.

Seu objetivo no Estado Democrático de Direito é o de garantir e concretizar os direitos humanos, preâmbulo e conteúdo da Carta que organiza esse Estado.

São instrumentais à República e à democracia, indisponíveis, indelegáveis e indispensáveis. Aparelham-se como instituições independentes e autônomas para controlar os programas públicos, a fidelidade orçamentária, a ação administrativa e em relação ao homem, controlar o direcionamento estatal para a administração e finanças que concretizem os direitos humanos: segurança, saúde pública, educação, seguridade social, obras públicas, proteção ao meio ambiente. Não age solitariamente. A participação ativa da cidadania, instrumentalizada para encontrar na corte de contas a representatividade e o direcionamento das suas denúncias, assim nos “cadernos” de 1789 e como na Antiguidade clássica, ter os seus tribunos ou inserir-se na *polis*, e mais, remotamente, os discursos e as críticas dos profetas.

A democracia e a República não são obras acabadas: seus instrumentos de controle também carecem de aperfeiçoamento.

São processos em constante evolução (e retrocessos).

No processo, o Tribunal de Contas é instituição existencial.

Nessa senda, a Constituição de 1988 atribuiu funções estruturais ao Tribunal de Contas, com relevância jurídica, dotado de predicamentos e assemelhado aos Tribunais de Justiça, garantia aos seus membros, especializado para fiscalizar as ações da administração pública e dos seus agentes.

Ressente-se a Corte de Contas, o tempo e a experiência o demonstram, de problemas e lacunas na sua posição constitucional, composição e finalidades efetivas, todas submetidas ao modelo federativo impositivo.

Propõe-se soluções.

Com elas, pretende-se angariar e qualificar meios e recursos profissionais.

O controle é o limite do poder dos governantes, para ser exercido segundo a lei.

É garantidor – institucional e independente – da democrática e republicana gestão das coisas públicas, cuja finalidade é a concretização dos direitos do homem.

CONCLUSÃO

O controle atribuído ao Tribunal de Contas na Constituição Federal brasileira de 1988 é o de limitar o poder.

Sua posição institucional no Estado é derivada primariamente da Carta Magna.

As atribuições controladoras abarcam integralmente a administração pública em todos os poderes e entes federativos.

São exercidas com independência e autonomia.

Desde a Constituição republicana inaugural de 1891 é um ente posto de intermédio, permeio, entre os Poderes, a nenhum vinculado.

É um Tribunal, mas Tribunal *sui generis*, com funções de fiscalização, verificação e julgamento. Seu *locus* na estrutura constitucional é o de Instituição de Estado estruturante.

Nos interregnos de excepcionalidade constitucional (1937-1945 e 1964-1988) sofreu recesso e restrições autoritárias.

Ele é um tribunal que somente se realiza plenamente no controle do poder nos regimes democráticos e republicanos.

O Estado Democrático de Direito determina o controle pleno pelo Tribunal de Contas, concretizando a efetividade democrática e republicana em constante processo de aperfeiçoamento.

As ações controladoras convergem para a concretidade dos valores fundamentais conquistados e inscritos em 1988: república, democracia e direitos humanos; nesse processo do qual é autor e atos, também não lhe são estranhas as crescentes necessidades individuais ou coletivas.

Uma senda de conquistas e retrocessos político-jurídicos foi trilhada, desde tempos bíblicos, cuja memória e ensinamentos busca-se conservar até a consignação do controle nas constituições dos povos.

A inflexão é a Revolução Francesa de 1789.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem grava (artigos décimo quarto e décimo quinto) o direito dos cidadãos à verificação quanto à imposição, administração e gastos dos tributos e à sociedade o direito de exigir a prestação de contas pelos administradores públicos.

Na madrugada da Assembleia Nacional francesa do ano da queda da Bastilha e derrubada do feudal e aristocrático antigo regime renasce o republicano e democrático instituto do controle da administração.

Sua inscrição em carta revolucionária demonstra sua natureza representativa, controladora e limitadora do poder. Em 1807, o Tribunal de Contas da França é instalado, modelo serviente à adoção inclusive pelo Brasil.

Renasce o controle porque desde tempos milenares os hebreus o praticaram.

Identificaram-se normas de controle nos seus livros sacralizados que impõem ao rei, sua família e oficiais valores de conduta comedida, nada a cobiçar, venerar e cumprir a lei inalterável, fazer justiça e a solidariedade. A atribuição controladora estava inscrita ritualmente na mente popular, exercida pelo conselho de estado (Sinédrio). Os desvios do rei recebiam o opróbrio do povo (o mais duro castigo) e eram acidamente denunciados e criticados pelos profetas, fiscais ancestrais, em formas literárias.

Roma e Grécia tiveram instituições colegiadas e magistrados respeitados com atribuições de controle. Para a república romana e a democracia ateniense são qualificativos jurídicos do desenvolvimento de civilizações legatárias.

Para os romanos, o administrador geria coisa pertence a todos – *res publica*, com responsabilidade, respondendo pelos ilícitos perante os colegiados e magistrados, em desenvolvida organização estatal controladora, sofrendo as punições com penalidades das quais não se eximiam imperadores, governadores ou generais-heróis.

Entre os atenienses, o controle descendia da democracia.

A participação do cidadão na vida política da cidade – *polis*, um dever ético, como ator ativo da política era a expressão do exercício da democracia. Na Ágora (*paliá agorá* = velho mercado) até setenta vezes ao ano, o cidadão votava e era votado, deliberava sobre as leis e as punições aos que praticavam ilícitos, escolhia por sufrágio, sorteio ou escolha os magistrados que administravam a cidade.

O ocaso ateniense e a decadência romana submergem o controle cujo apogeu ocorrera durante os períodos da democracia de Péricles e a república de Cícero.

Sucederam-lhe as câmaras de contas e magistrados medievais.

Na Inglaterra, pela guerra os barões impuseram o *exequer* em nome do parlamento, controlando as finanças reais; na Itália e França as comunas exigem o controle financeiro sobre as autoridades delegadas reais e a autonomia local. Às casas reais o controle se exercia em benefício do seu tesouro.

Portugal tem um controle incipiente, praticado em nome da casa real e em seu benefício.

No Brasil colônia, durante a ocupação holandesa, anos seiscentos, comprovou-se por documentos que resenham a jurídica instituição de uma câmara de contas, transplanteda do sistema batavo. É a primeira atividade controladora em território brasileiro.

Esse longo caminho de construção do controle disputa entre os que pagam tributos ou vassalagens e os encastelados no poder, paulatinamente erguido para a afirmação das instituições controladoras, terá sua vertente no Brasil.

Em 1891, a ação jurídica decisiva de Ruy Barbosa propugnará em Exposição de Motivos ao Decreto nº 966-A, a criação do futuro Tribunal de Contas consignado na primeira Carta republicana, com base na experiência europeia. Dele nascerá um pensamento jurídico que se concluirá com a efetiva institucionalização do Tribunal de Contas na Carta de 1988.

O Tribunal de Contas no Brasil é formado por agentes políticos, guarnecidos por garantias e predicamentos de independência, similarmente equiparados aos juízes.

As salvaguardas dos membros e a organização autônoma do Tribunal de Contas, indispensáveis para a independência das suas atribuições, os assemelham constitucionalmente aos tribunais judiciais.

Restaram lacunas e problemas.

A elas se oferecem propostas.

O Tribunal de Contas, malgrado imagem jurisprudencial, doutrinária e política, não é órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Exerce suas atribuições constitucionais com independência.

Exerce poder controlador sem ser poder. Possui iniciativa de leis, orçamentárias, inclusive, elabora o seu regimento interno (*lex interna corpore*).

Avalia juridicamente mediante critérios técnicos que somente ao Tribunal de Contas competem as contas anuais devidas à Corte pelo Presidente da República (e demais chefes de Poder Executivo).

Julga os demais administradores públicos: Presidentes dos corpos legislativos, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores e locais, Procurador-Geral da República e Chefes dos Ministérios Públicos, Presidentes das empresas estatais e autarquias, e simetricamente de todos os entes federativos (exemplificação enumerativa), devem-lhe contas e submetem-se à fiscalização.

A eles atribui Tribunal rejeição de contas, devolução de valores, multa pecuniária e outras sanções reflexivas, como perante a justiça eleitoral.

A escolha dos Ministros (e Conselheiros) carece da densificação dos critérios constitucionais prévios à posse.

As indicações não são transparentes.

Entende-se que a indicação de Ministros e Conselheiros do Tribunal deva ser realizada mediante prévia seleção pública, com critérios de avaliação e avaliadores estabelecidos legalmente. A final, o escolhido seria submetido à sabatina parlamentar.

Os Ministros Substitutos, que são concursados, serão avaliados no certame pelos mesmos requisitos constitucionais exigidos na Carta aos Ministros, por serem seus substitutos e futuros pares de plenário.

A escolha para as vagas reservadas no colegiado (inclusive aos Procuradores de Contas) serão preenchidas pela Corte de Contas, segundo critérios fixados legalmente, alternando antiguidade e mérito.

Os Ministros Substitutos têm uma lacuna em suas atribuições constitucionais, carente de definição legal: as demais atribuições de judicatura. Eles não são apenas substituidores, nem pareceristas ou oferecedores, v.g., de votos aos outros magistrados.

Suas funções são igualitárias, a distribuição de processos deverá ser automática e plena. Poderão conformar câmaras próprias ou juízos singulares, especificadas as competências; mas é-lhes inconstitucional e indigna as restrições atuais, com atuação assessorante.

Observou-se que as sanções pecuniárias impostas pelo Tribunal de Contas estão à míngua da definição da proporcionalidade, assim como as demais sanções previstas na Carta.

Em regra, ou são exíguas ou em valores avantajados. Não são uniformes.

Seus processos de contas igualmente são diferenciados em cada Tribunal.

Nos processos de prestação de contas pelo Chefe do Poder Executivo e em outros afetados às relevantes prestações públicas ou às comunidades interessadas, propõe-se a instituição de audiências públicas e do *amicus curiae*, visando à participação democrática e a transparência decisória.

Buscando exemplos, oferece-se novas técnicas de auditoria, com vistas não apenas às receitas ou despesas públicas, mas à operacionalidade concreta, buscando resultados e não apenas reprimindo, mas prevenindo os ilícitos de contas.

Exemplificativamente, na saúde pública, educação, segurança, seguridade, meio ambiente, para as quais se aportou exemplo de controle de obras e serviços públicos experimentados no Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul; e, ainda o

efetivo combate à corrupção, com a especialização técnica do corpo fiscalizador da Corte.

Oferece-se proposta de uma lei orgânica nacional apta a solucionar as lacunas e problemas discriminados.

Entre outras, a lei contemplaria as situações elencadas.

Os Tribunais ignoram o modelo federativo impositivo, a uniformidade nacional do controle, convivem com lacunas e problemas.

Instrumento democrático e republicano, convergente aos direitos humanos a sua essencialidade existencial é o limite do poder.

As conclusões contemplam as soluções propostas.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Mauricio. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.
- AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1990.
- ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos direitos dos povos**. 5. ed. São Paulo: Ícone, 1989.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- _____. **Direito romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- ANCEAU, Eric. O novo regime. **História Viva**, São Paulo: Duetto, Edição Especial Temática, n. 2, p. 57, s.d.
- ARAUJO, Edmir Netto de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Pedro Constantin Toles. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- ARMSTRONG, Karen. **A Bíblia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- ATALIBA, Geraldo. Anotações propedêuticas de direito financeiro. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 16, n. 68, p. 155-171, out./dez.1983.
- _____. Apresentação. In: CIRNE LIMA, Ruy. **Princípios de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 4. ed. 1. reimpr. Porto Alegre: Globo, 1959.
- BALEIRO, Aliomar. **Limitações ao poder de tributar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.
- _____. **Uma introdução à ciência das finanças**. 14. ed. rev. e atual. por Flávio Bauer Novelli. 3. tir. Rio de Janeiro: Forense, 1992.
- BARBOSA, Ruy. **Commentarios à Constituição Federal brasileira**. Colligidos e ordenados por Homero Pires. São Paulo: Saraiva & Cia., 1934. v. VI.
- BARLÉU, Gaspar. **O Brasil holandês sob o Conde João Mauricio de Nassau**. Brasília: Senado federal, 2005.

BARZOTTO, Luis Fernando. Os direitos humanos como direitos subjetivos: da dogmática jurídica à ética. **Revista Direito e Justiça**, Faculdade de Direito da PUCRS, Porto Alegre: EDIPUCRS, v. 27, n. 31, p. 67, 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito financeiro e de direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BATH, Sérgio et al. **Maquiavel** – um seminário na Universidade de Brasília. Brasília: Universidade de Brasília, Cadernos UnB, 1979.

BELKIN, Samuel. **A filosofia do Talmud**. São Paulo: Exodus/Sêfer, 2003.

BÍBLIA sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, s.d.

BLAY, Abrão; SUCUPIRA FILHO, Eduardo. **Do trabalho à civilização**. São Paulo: Fulgor, 1962.

BLOOM, Harold. **Jesus e Javé**: os nomes divinos. Tradução de José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **A teoria das formas de governo**. 9. ed. Brasília: UnB, 1997.

_____. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira e Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Igualdade e liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

_____. **O futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varrialle, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luis Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. 4. ed. Brasília: Unb, 1992.

BOER, Nicolas et al. **Teoria política**. Brasília: Universidade de Brasília, Cadernos UnB, 1979.

BOLZAN, Romildo; MILESKI, Helio Saul. Aspectos políticos da função do Tribunal de Contas. **R. TCE RS**, Porto Alegre, v. 6, n. 9, p. 99-102, dez. 1988.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Teoria do estado**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2003.

BORGER, Hans. **Uma história do povo judeu**. São Paulo: Sêfer, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 119/RO**. Relator Min. DIAS TOFFOLI. Tribunal Pleno. Sessão de 19.2.2014. Acórdão eletrônico DJe 062 - DIVULG 27.3.2014 - PUBLIC 28.3.2014. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 23 nov. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.715/TO**. Relator Min. GILMAR MENDES. Tribunal Pleno. Sessão de 24.5.2006. DJ edição 15.8.2006 - PP 00015 -EMENT VOL 02244 - 01 - PP 00188. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 23 nov. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.190/RJ**. Relator Min. CELSO DE MELLO. Tribunal Pleno. Sessão de 10.3.2010. DJE edição 10.6.2010 - DIVULG 10.6.2010 - PUBLIC 11.6.2010 - VOL 02405 -02 PP - 00313. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 23 nov. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 849/MT**. Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Tribunal Pleno. Sessão de 11.2.1999. DJ edição 23.4.1999 - PP 0001 - EMENT VOL 01947 - 01 - PP 00043. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 23 nov. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n. 347**. Aprovada em sessão plenária de 13.12.1963. Súmula da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal. Anexo ao Regimento Interno. Brasília: Imprensa Nacional, 1964. p. 151.

BRITTO, Carlos Ayres. Ministério Público da União e do Tribunal de Contas - órgãos distintos. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 17, n. 69, p. 32-44, jan./mar.1984.

_____. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. In: SOUZA, Alfredo José de et al. **O novo Tribunal de Contas** – órgão protetor dos direitos fundamentais. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p. 59-75.

_____. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Direito administrativo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Exteriores, 1959.

CAMPELO, Jaylson Fabianh Lopes. Avaliação da qualidade e agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil – necessidade de adequação às normas constitucionais quanto à sua composição. In: LIMA, Luiz Henrique (Coord.). **Tribunais de Contas** – temas polêmicos. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 51-82.

CANETTI, Elias. **Massa e poder**. São Paulo: Melhoramentos, Brasília: Universidade de Brasília, 1983.

CARDOSO, Fernando Henrique e MARTINS, Carlos Estevan. **Política e sociedade**. São Paulo: Nacional, 1979.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 15. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Administração financeira – Tribunal de Contas – modelos a que obedeceu a sua organização – sistemas francês, belga e italiano – o regime da Constituição de 1891 – Primeiros regulamentos – reformas – Tomada de contas – registro previo – Delegações de Tribunal de Contas – o regimento da Constituição de 1934 e da lei n. 136 de 1935 – os Tribunais de Contas nos Estados. In: _____. **Instituições de direito administrativo brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936. p. 637-652.

_____. O tribunal de contas: órgão constitucional - funções próprias e funções delegadas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 109, p. 1-10, jul./set. 1972.

CHEVALIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. 6. ed. Rio de Janeiro: AGIR, 1993.

CHOURAQUI, André. **A vida cotidiana**: os homens da Bíblia. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. **Os homens da Bíblia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CICCO, Cláudio de. **História do pensamento jurídico e da filosofia do Direito**. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

CIRNE LIMA, Ruy. **Pareceres** (Direito Público). Porto Alegre: Sulina, s.d.

_____. **Princípios de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

CITADINI, Antônio Roque. Autonomia dos tribunais de contas. **R. TCE PI**, Teresina, n. 5, p. 27-29, 1997.

CITADINI, Antônio Roque. **O controle externo da administração pública**. São Paulo: Max Limonad, 1995.

CLÈVE, Clemerson Merlin. **O Direito e os direitos**: elementos para uma crítica do Direito Contemporâneo. São Paulo: Acadêmica, Curitiba: Scientia et Labor, 1988.

COHN, Haim. **O julgamento de Jesus**. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CORRÊA, Maurício. Tribunais de contas e a legitimidade para promover a execução de suas decisões. **R. TCU**, Brasília, n. 98, p. 7-10, out./dez.

COSTA, Nelson Nery. **Processo administrativo e suas espécies**. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

COSTA, Silvio. **Comuna de Paris**: o proletariado toma o céu de assalto. São Paulo: Anita Garibaldi, Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 1998.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Dicionário de direito administrativo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Filosofia do direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Manual de direito administrativo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Natureza das decisões do Tribunal de Contas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 24, n. 94, p. 183-198, abr./jun. 1987.

CRÜSEMANN, Frank. **A Torá**: teologia e história social da lei do Antigo Testamento. Tradução de Haroldo Reimer. Petrópolis: Vozes, 2001.

CUNHA, Fabiana Azevedo da. Direitos humanos e direitos fundamentais: a procura da maior proteção ao ser humano. **R. PGE RS**, Porto Alegre, v. 28, n. 59, p. 67, 2004.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **Tribunais de Contas no Brasil**. São Paulo: Dialética, 2006.

DEODATO, Alberto. **Manual de ciência das finanças**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Coisa julgada: aplicabilidade às decisões do Tribunal de Contas. **Revista TCU**, Brasília, n. 70, p. 23-38, out./dez. 1996.

DOMINGOS, João. **As ordenações alfonsinas**. Lisboa: Zefiro, 2008.

DONINI, Ambrogio. **Breve história das religiões**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

DROMI, Roberto. **Derecho administrativo**. 10. ed. atual. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2004.

DROMI, Roberto. **Modernización del control público**. Buenos Aires: Hispanic Libros, 2005.

ECO, Umberto. **O nome da rosa**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

FAGUNDES, Miguel Seabra. Discurso de abertura. In: VII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. João Pessoa, 1976. **Anais**, v. II, p. 393 et seq.

_____. O posicionamento constitucional e a competência dos Tribunais de Contas. **R. TCE PB**, João Pessoa, n. 4, p. 157-179, jul./nov. 2003.

_____. Os Tribunais de Contas na estrutura constitucional brasileira. **Revista TCU**, Brasília, n. 20, p. 80-88, dez. 1979.

_____. Posição institucional e competência dos Tribunais de Contas. **Revista TC DF**, Brasília, n. 7, p. 21-28, 1976.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A ação do controle. **R. TCE RS**, Porto Alegre, v. 15, n. 26, p. 127-131, 1997.

_____. A eficiência e a eficácia dos Tribunais de Contas. **Boletim de Direito Administrativo**, São Paulo, n. 1, p. 11-13, jan. 2002.

_____. A função de controle pelos Tribunais de Contas. **L e C: Revista de Direito e Administração Pública**, Brasília, n. 76, p. 31-39, out. 2004.

_____. A função dos Tribunais de Contas em relação às contas anuais – emitir parecer e julgar privativamente: o auxílio ao poder legislativo e o exercício de jurisdição própria. **Revista TC DF**, Brasília, v. 28, p. 9-17, 2002.

_____. A validade dos Tribunais de Contas como instrumento de controle. **Interesse Público**, São Paulo, n. 8, p. 182-187, 2000.

_____. Auxílio das cortes de contas ao poder legislativo. **L e C: Revista de Direito e Administração Pública**, Brasília, n. 72, p. 39-41, jun. 2004.

_____. Da função jurisdicional pelos Tribunais de Contas. **R. TCE RS**, Porto Alegre, v. 17, n. 31, p. 150-163, 1999.

_____. Limites à revisibilidade judicial das decisões dos Tribunais de Contas. **Revista TCU**, Brasília, n. 70, p. 39-71, 1996.

_____. Os limites do poder fiscalizador do Tribunal de Contas do Estado. **R. TCE RS**, Porto Alegre, v. 17, n. 30, p. 142-161, 1999.

_____. Os Tribunais de Contas e o controle sobre as admissões no serviço público. **R. TCU**, Brasília, v. 32, n. 90, p. 47-67, out./dez. 2001.

_____. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

_____. Tribunais de Contas: enquadramento na estrutura tripartite dos poderes. **Fórum Administrativo: Direito Público**, Belo Horizonte, n. 58, p. 6526-6530, dez. 2005.

FERREIRA, Luís Pinto. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1974. v. 1.

_____. **Princípios gerais do direito constitucional moderno**. 5. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1971. v. 1 de 2 v.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do direito brasileiro**. São Paulo: Max Limonad, 1955. t. III.

FIGUEIREDO NETO, Diogo de. O parlamento e a sociedade como destinatários do trabalho dos tribunais de contas. In: SOUZA, Alfredo José de et al. **O novo Tribunal de Contas – órgão protetor dos direitos fundamentais**. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p. 77-130.

FIGUEIREDO, Carlos Mauricio e NÓBREGA, Marcos (Org.). **Administração pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Controle da administração pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

FRANCO JÚNIOR, Hilário e CHACON, Paulo Pan. **História econômica geral**. São Paulo: Atlas, 1986.

FREITAS, Juarez Freitas. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

GALLOTTI, Luiz Octavio. Atualidade do Tribunal de Contas. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 17, n. 72, p. 5-9, out./dez. 1984.

_____. O Tribunal de Contas da União e a prática de sua competência constitucional. **Revista TCU**, Brasília, n. 17, p. 21-31, jun. 1978.

_____. Tribunal de Contas e o poder legislativo. **Revista TCM RJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 21, p. 63-67, nov. 2000.

GARCIA, Navarro Alexandre. Democracia semidireta: referendo, plebiscito, iniciativa popular e legislação participativa. **Rev. de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, a. 42, n. 166, p. 9, abr./jun. 2005.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. _____. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GIORDANI, Mário Curtis. **Direito romano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1991.

_____. **Iniciação ao direito romano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1991.

GOLDMAN, Lucien. **Dialética e cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. **Tribunais de contas** – aspectos controvertidos. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRAU, Eros Roberto. Tribunal de Contas: decisão – eficácia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 210, p. 351-356, out./dez. 1997.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel** – as concepções de Estado em Marx, Engels Lênin e Gramsci. 10. ed. Porto Alegre: L&PM, 1986.

GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho. Controle externo e Tribunais de Contas no direito brasileiro. **Revista Cons. Contas Mun. Est. CE**, n. 11, p. 25-63, 1991/1992.

_____. **Regime jurídico dos Tribunais de Contas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

HADAS-LEBEL, Mireille. **Flávio Josefo, o judeu de Roma**. Rio de Janeiro: Imago, 1991.

HADDOCK, B. A. **Uma introdução ao pensamento histórico**. 1. ed. Lisboa: Gradiva, 1989.

HAURIOU, Maurice. **Principios de derecho público y constitucional**. 2. ed. Madri: Instituto Editorial Reus, Centro de Enseñanza y Publicaciones S. A., s.d.

HEGEL, G.W.F. **Introdução à história da filosofia**. Coimbra: A. Amado, 1980.

_____. **Princípios da filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. _____. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. **A revolução francesa**. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **Écos da Marselhesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HÖFFE, Otfried. **O que é justiça?** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

HORNE, Alistair. **La revolución francesa**. Barcelona: Editors, 2005.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

JAY, Peter. **A riqueza do homem** – uma história econômica. Rio de Janeiro: Record, 2002.

JOSEFO, Flávio. **História dos Hebreus**. Obra completa. Rio de Janeiro: CPAD, 1990.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LA MARSELHAISE. Direção: Jean Renoir. Diretor da produtora: André Seigneur. Intérpretes: Pierre Renoir (Luis XVI) - Lese Delance (Marie-Antoinette). Música clássica: Lalande, Gretry, Rameau, Bach, Rouge de Lisle. Música moderna: Sauveplane, Kosma. Paris: Studio Cinema – 1937. Produção: La Compagnie Société d'Exploitation et de Production Cinématographiques. Diretor da produtora: André Swoboda. DVD (2h15min), preto&branco. Distribuição: Versátil Home Vídeo. Versão do título em português: A marsehesa.

LE GOFF, Jacques. **Em busca da Idade Média**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. **O Deus da Idade Média**. Conversas com Jean-Luc Pouthier. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LEAL, Rogério Costa. **Estado, administração pública e sociedade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LEITE, Edgard. **As origens da Bíblia e os manuscritos do Mar Morto**. Rio de Janeiro: Imprinta, 2009.

_____. **Pentateuco**: uma introdução. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. O Tribunal de Contas e o poder judiciário. **Revista do Tribunal de Contas (RS)**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 351-373, 1º sem 2005.

LIMA, João Batista de Souza. **As mais antigas normas de direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

LIMA, Luiz Henrique. Composição e funcionamento dos Tribunais de Contas – anotações à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: _____ (Coord.). **Tribunais de Contas** – temas polêmicos. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 83-109.

LISSAGARAY, Hippolyte Prosper Olivier. **História da comuna de 1871**. Tradução de Sieni Maria Campos. São Paulo: Ensaio, 1991.

_____. **História da comuna de 1871**. São Paulo: Ensaio, 1991.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1883.

LOPES, Alfredo Cecílio. **Ensaio sobre o Tribunal de Contas**. São Paulo: s. ed., 1947.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo**. Rio de Janeiro: UFRJ, São Paulo: UNESP, 2004.

LOWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitución**. Barcelona: Ariel, 1970.

MACHIAVEL. **O príncipe**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

MARTÍNEZ, Fernando Rey. **La ética protestante y el espíritu del constitucionalismo**. Coimbra: Universidade de Coimbra, Boletim da Faculdade de Direito, 2002.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A comuna de Paris**. Belo Horizonte: Aldeia Global, 1977.

_____. A guerra civil na França. In: _____. **Obras escolhidas**. Rio de Janeiro: Vitória, 1961. 3 v.

MARX, Karl. **A questão judaica**. 2. ed. São Paulo: Moraes, 1991.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **Manuscritos econômicos e filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MATHIEZ, Albert. **História da revolução francesa**. São Paulo: Atena, s.d. v. I.

MAZARIN, Jules. **Breviário dos políticos**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: 34, 1997.

MEDAUAR, Odete. Controle da administração pública pelo Tribunal de Contas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 27, n. 108, p. 101-126, out./dez. 1990.

_____. **Controle da administração pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

_____. **Direito administrativo moderno**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

_____. **O direito administrativo em evolução**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MEIRELLES, Hely Lopes. A administração pública e os seus controles. **Revista TCM SP**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 35-40, dez. 1972.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

_____. **Estudos e pareceres de direito público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986. v. 9 de 11 v.

MEIRELLES, Hely Lopes; AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 30. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. Função controladora do Tribunal de Contas. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 25, n. 99, p. 160-166, jul./set. 1991.

_____. Funções do Tribunal de Contas. **Revista de Direito Público**, São Paulo, n. 72, p. 133-150, out./dez/ 1984.

_____. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. O Tribunal de Contas e sua jurisdição. **Revista TCE RJ**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 119-154, jun. 1982.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Estampa, 1984.

MILESKI, Hélio Saul. **O controle da gestão pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

_____. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967. 6 v.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Max Limonad, 1953. v. III.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos/Renovar, 2002.

MONTESQUIEU, Charles Louis de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins, 2002.

MORAES, Alexandre (Org.). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. _____. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. Direitos humanos fundamentais e a Constituição de 1988. *In*: _____ (Coord.). **Os 10 anos da Constituição Federal**; temas diversos. São Paulo: Atlas, 1999. p. 65-82.

MORE, Thomas. **Utopia**. São Paulo: Escala, 2005.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**. 13. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. O parlamento e a sociedade como destinatários do trabalho dos Tribunais de Contas. **R. TCE MG**, Belo Horizonte, v. 48, n. 3, p. 15-78, jul./set. 2003.

_____. Os Tribunais de Contas e a sociedade. **Revista TCM RJ**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 60-71, dez. 2003.

MOREIRA, Marcilio Marques. **Maquiavel**. Um Seminário na Universidade de Brasília. Cadernos UnB. Brasília: UnB, 1981.

_____. **O pensamento político de Maquiavel**. Textos de aula. Centro de Documentação Política e Relações Internacionais. Brasília: UnB, 1991.

MUKAI, Toshio. **Direito administrativo sistematizado**. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Os Tribunais de Contas no Brasil e a coisa julgada. **Revista TCU**, Brasília, n. 70, p. 83-86, 1996.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NÓBREGA, Vandick Londres da. **História e sistema do direito privado romano**. 2. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Freitas Bastos, 1959.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Direito financeiro**: curso de direito tributário. 3. ed. São Paulo: José Bushatsky, 1971.

NOVAES, Adauto. A crise do Estado-Nação. In: SADER, Enir (Org.). **A refundação do estado e da política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 309.

O TALMUD. Tradução, estudos e notas de Moacir Amâncio. Coleção Menorah. São Paulo: Iluminuras, 2000.

OCTAVIANO, Ernomar e GONZÁLEZ, Átila J. **Citações jurídicas na Bíblia** (anotadas). 3. ed. São Paulo: Universitária, 1994.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de e HORVATH, Estevão. **Manual de direito financeiro**. 6. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. _____. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PELICIOLI, Ângela Cristina. A atualidade da reflexão sobre a separação de poderes. **Rev. de Informação Legislativa**, Brasília: Senado Federal, a. 43, n. 169, p. 21, jan./mar. 2006.

PERTENCE, Sepúlveda. Os Tribunais de Contas no Supremo Tribunal Federal: Crônicas de Jurisprudência. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 41, p. 46-47, jul./set. 1998.

PESSOA, Robertônio Santos. **Curso de direito administrativo moderno**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Da organização do estado, dos poderes e histórico das constituições**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. Série Sinopses Jurídicas, v. 18.

PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PORTUGAL. Tribunal de Contas de Portugal. **Álbum de Divulgação**. 600º aniversário. Lisboa: Tribunal de Contas de Portugal, 1989. Edição especial.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. São Paulo: Publifolha, 2001.

_____. **A república**. São Paulo: Publifolha, 2001.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. A jurisdição dos Tribunais de Contas. **Jurídica Administração Municipal**, Salvador, n. 3, p. 56-61, mar. 2004.

_____. Os Tribunais de Contas podem desconsiderar suas próprias e anteriores aprovações de contas públicas? **Jurídica Administração Municipal**, Salvador, n. 12, p. 1-4, dez. 2005.

RIVERO, Jean. **Curso de direito administrativo comparado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **Direito administrativo**. Coimbra: Almedina, 1981.

_____. _____. Coimbra: Almedina, 1991.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). **Constituição e segurança pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2002.

_____. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

RODRIGUES, Leda Boechat. **Os direitos humanos no Brasil e nos Estados Unidos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

ROSA JÚNIOR, Luiz Emygdio Franco da. **Manual de direito financeiro e direito tributário**. 11. ed. atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

ROSA, Ruben. **Relatório do Tribunal de Contas**. Exercício de 1943. Brasília: Tribunal de Contas, 1943.

ROSAS, Roberto. A execução das decisões dos Tribunais de Contas. **Revista TC DF**, Brasília, n. 11, p. 119-121, 1981.

_____. Aspectos jurisdicionais na competência do tribunal de contas. **Revista TC DF**, Brasília, n. 1, p. 105-113, 1975.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social ou princípios do direito político**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, s.d.

_____. **Textos filosóficos**. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Seleção de Patrícia Piozzi. Tradução de Lúcia Pereira de Souza. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

SAAVEDRA, Giovani. Agostini. **Jurisdição e democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SALDANHA, Nelson. **Sociologia do direito**. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

SANTOLIM, Cezar. A lei anticorrupção e os Tribunais de Contas. In: LIMA, Luiz Henrique (Coord.). **Tribunais de Contas** – temas polêmicos. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 217-224.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **A constituição concretizada**: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Público**, Belo Horizonte, n. 11, p. 111-156, out./dez. 2005.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. Direitos fundamentais sociais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos direitos sociais num contexto de crise. **AJURIS**, Porto Alegre, n. 95, p. 103-135, set. 2004.

SARTORI, Giovanni. **A política**: lógica e método nas ciências sociais. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

SCLIAR, Wremyr. **Democracia e controle externo da administração pública**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

_____. A ação fiscalizadora do Tribunal de Contas e o sigilo bancário. **R. TCE RS**, Porto Alegre, v. 9, n. 14, p. 111-115, jun. 1991.

_____. Controle externo do Estado: competência exclusiva do Tribunal de Contas. **Faculdade de Direito da PUCRS**: edição comemorativa do cinquentenário. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 380-401, 1997.

_____. Receitas tributárias federais – repasses aos Estados, Distrito Federal e Municípios – fiscalização por Tribunais de Contas. **R. TCE RS**, Porto Alegre, v. 8, n. 12, p. 86-91, jun. 1990.

_____. A lei e a justiça do Velho Testamento. **Revista Estudos Jurídicos**, São Leopoldo: Unisinos, v. 25, n. 64, p. 51, maio/ago. 1992.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 4. ed. rev. e atual. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. _____. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. Interpretação da Constituição e democracia. **Interesse Público**, Porto Alegre: Notadez, a. 7, n. 34, p. 13, nov./dez. 2005.

SOUZA JÚNIOR, Cezar Saldanha. **A supremacia do direito no estado democrático e seus modelos básicos**. Porto Alegre: s. ed., 2002.

SOUZA, Daniel Coelho de. **Interpretação e democracia**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

SOUZA, Hilda Regina Silveira Albandes de. Controle externo da administração pública estadual e municipal: possibilidades e limites da fiscalização das casas parlamentares e do Tribunal de Contas. **R. TCE RS**, Porto Alegre, v. 14, n. 24, p. 111-119, 1996.

_____. Poder legislativo e tribunal de contas: natureza de suas relações. **R. TCE RS**, Porto Alegre, v. 13, n. 21, p. 115-121, 1994.

SPINOZA, Baruch. **Ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

TÁCITO, Caio. Bases constitucionais do direito administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 166, p. 37-44, out./dez.1986.

_____. Controle da administração pública – o poder de autotutela (controle interno) – atuação do Tribunal de Contas (controle externo) – eficácia do controle popular. **Boletim de Direito Administrativo**, São Paulo, n. 5, p. 318-320, 1997.

TAYLOR, Charles. **Hegel e a sociedade moderna**. São Paulo: Loyola, 2005.

TEORIA política. **Cadernos da UnB**, Brasília: Universidade de Brasília, 1979.

THOREAU, Henry. **Desobediência civil**. Tradução de Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 1997.

TOMAZELI, Luiz Carlos. **O estado liberal e a democracia direta**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

TORRES, Ricardo Lobo. A legitimidade democrática e o Tribunal de Contas. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. I, n. 4, p. 185-198, 1993.

_____. A legitimidade democrática e o Tribunal de Contas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

_____. **Curso de direito financeiro e tributário**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. O Tribunal de Contas e o controle da legalidade, economicidade e legitimidade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 31, n. 121, p. 265-271, jan./mar. 1994.

_____. Os direitos fundamentais e o Tribunal de Contas. **R. TCE RJ**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 23, p. 54-63, jul. 1992.

_____. **Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário: o orçamento na Constituição**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

TRAGTENBERG, Mauricio. **Administração, poder e ideologia**. 3. ed. rev. São Paulo: UNESP, 2005.

VALÉRIO, Walter Paldes. **Programa de direito financeiro e finanças**. 6. ed. atual. Porto Alegre: Sulina, 1996.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Temas de direito público**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VERMES, Geza. **Os manuscritos do Mar Morto**. São Paulo: Mercuryo, 1992.

WEIL, Prosper. **O direito administrativo**. Coimbra: Almedina, 1997.

WOODCOCK, George. **História das idéias e movimentos anarquistas**. Tradução de Júlia Tettamanzy. Porto Alegre: L&PM, 2002. v. 2.